



PROJETO DE LEI Nº/2023

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências".

(PREÂMBULO USUAL)

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e orientador.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á por intermédio de resoluções, pareceres, moções ou outros expedientes, e seus atos serão formalizados em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9657 – e-mail: juridico@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Desenvolvimento

Econômico:

I - representar o empresariado local, junto ao poder público municipal nos assuntos de interesse econômico;

II - elaborar, junto à área de desenvolvimento econômico diretrizes e normas referentes à política econômica do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da produção, do acesso, da difusão e da descentralização da área de desenvolvimento econômico do Município;

IV - garantir a continuidade de programas de interesse do Município;

V - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) propostas pragmáticas;

b) estabelecimento de governos com instituições e entidades relativas a economia.

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política da área de desenvolvimento econômico em âmbitos municipal, estadual e federal;

VII - contribuir na elaboração do plano municipal do desenvolvimento econômico, orientando a sua execução;



VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área de desenvolvimento econômico;

X - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XI - exercer demais atividades de interesse da área econômica;

XII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico será constituído de 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por meio de Decreto Municipal, obedecendo à seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com foco no desenvolvimento rural;



III - 01 representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Socorro;

IV - 01 representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

V - 01 representante da Diretoria de Comunicação;

VI - 01 Representante da Secretaria de Turismo;

VII - 01 representante do Gabinete do Prefeito;

VIII – 05 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será empossado em Reunião Ordinária realizada nos anos pares e o mandato de seus membros será de 02 (dois) anos.

§ 2º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 3º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa encaminhada à presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9657 – e-mail: juridico@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelo Plenário, na primeira reunião dos anos pares e os Secretários serão designados pelo Presidente eleito.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 – A área de desenvolvimento econômico deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de junho de 2023

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nesta oportunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e dá outras providências**".

Este novo instrumento normativo, configura uma ferramenta de extrema importância para fortalecimento dos laços entre o empresariado local e o poder público municipal no que tange às questões de interesse econômico, auxiliando no desenvolvimento de diretrizes, e na descentralização da discussão sobre o desenvolvimento econômico do Município, sob todos os aspectos.

Ademais, é de notório conhecimento que o Poder Público, em todas as suas esferas, dispõe de diversos programas e propostas, que em parceria com a iniciativa privada, contribui significativamente para seu aperfeiçoamento e constante evolução.

Por tal razão, entendendo tratar-se de projeto de lei revestido de relevantes motivos é que faço seu encaminhamento à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para análise e aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de junho de 2023

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9657 – e-mail: juridico@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

